



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 317 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
3651/2025

DATA / HORA
23/10/2025 09:49:25

USUÁRIO
120.XXX.XX

Senhores Vereadores,

Requeiro, dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do Plenário, que seja oficiado ao PROCON, para que informe o motivo pelo qual os postos de combustíveis localizados no bairro de Jordanésia não estão repassando aos consumidores o desconto de 4,9% concedido pela Petrobras aos postos de gasolina, conforme vem sendo praticado em outras regiões do município.

Ressalta-se que os postos de combustíveis situados no Distrito de Jordanésia praticam preços superiores aos observados em outros bairros, municípios e cidades vizinhas, o que causa prejuízo aos consumidores locais e levanta dúvidas quanto à transparência na formação dos preços.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo garantir a transparência e a igualdade na cobrança dos preços de combustíveis no município. Moradores de Jordanésia têm relatado que os postos de combustíveis do bairro não estão aplicando o desconto de 4,9%, o que resulta em valores mais altos em comparação com outros bairros da cidade.

Tal situação causa prejuízo econômico aos consumidores locais e fere o princípio da isonomia nas relações de consumo. É dever do PROCON fiscalizar e assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados, verificando se há prática abusiva ou falta de repasse de eventuais reduções de preços.

Diante do exposto, solicito as devidas informações e, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis para que a população de Jordanésia não continue sendo prejudicada.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 22 de outubro de 2025.


MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador


Alexandro Dias Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 16ª sessão Ordinária

com 16 (dezesseis) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 29 / 10 / 2025

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

Resolvido dentro das normas regimentais da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Educação, após a leitura e discussão do Projeto de Lei nº 001/2025, que visa instituir o Plano Municipal de Educação (PME) para o Município de Cajamar, com base no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, e tendo em vista a importância da educação para o desenvolvimento do Município, a Câmara Municipal de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação (PME) para o Município de Cajamar, com base no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, e tendo em vista a importância da educação para o desenvolvimento do Município.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo garantir a transparência e a accountability na cobrança das metas de desenvolvimento no Município de Cajamar, bem como a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, visando a melhoria da gestão pública e a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

A situação atual do Município de Cajamar, em termos de desenvolvimento econômico, social e cultural, exige a implementação de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população e a criação de oportunidades de emprego e renda. A implementação do PME é fundamental para a realização desses objetivos.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Plano de Trabalho 2025 - 2026

MANOEL FERREIRA FILHO

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 261 – GP

Cajamar, 29 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nºs 275/2025; 290/2025; 292/2025; 302/2025; 303/2025; 308/2025; 309/2025; 311/2025; 312/2025; 313/2025; 316/2025; 317/2025; 318/2025 e 319/2025, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Cândido Silva; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; José Adriano da Conceição; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2025.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP

